



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2919, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Cruz das Almas - Bahia.

Art. 2º - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia ou aplicativo onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados à serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Cruz das Almas, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita desses guias ou links do aplicativo mencionados no caput, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 3º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

- I. Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal, pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
- II. Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina, exames de Imagem, dentre outros;
- III. Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;
- IV. Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- V. Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino, infecção urinária, detecção do câncer de mama, dentre outras;
 - VI. Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;
 - VII. Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
 - VIII. Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;
 - IX. Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais, depressão e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
 - X. Relação de postos de fornecimento de medicamentos;
 - XI. Relação das UBSs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
 - XII. Relação dos postos de atendimento às mulheres portadoras de FIBROMIALGIA, LÚPUS ERITOMATOSO SISTEMICO, ESCLEROSE MULTIPLA, DOENÇA CELÍACA, dentre outras;
 - XIII. Relação dos Hospitais municipais.
 - XIV. Relação dos Serviços de Emergência.
- Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de novembro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 72/2022 de autoria da Vereadora Nádia Conceição Moura da Costa”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br